

**LEI MUNICIPAL Nº 632/2017
DE: 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,
Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 065/2002 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santo Antônio do Leste e dá outras providências.

Art. 2º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 065/2002 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Seção III
Dos Membros do Conselho.**

Art. 10 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08(oito) membros, sendo;

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos;

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 04 (Quatro) membros indicados pelas seguinte organizações representativas da participação popular.

- a) 01(um) representante do SINTEP;
- b) 01(um) representante de Associações ou Sindicatos;
- c) 01(um) representante da Igreja Católica;
- d) 01(um) representante da Igreja Protestante;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.
DE: 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**